
NOTA TÉCNICA SUPOF/SEFAZ-RJ 16/2010**DATA: 26/05/10****ASSUNTO: DIFERENÇAS ENTRE VALORES INFORMADOS E DISPONIBILIZADOS PELO ERJ AO FUNDEB, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 408/2010/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC.**

Apresentamos a seguir análise técnica referente ao Ofício nº 408/2010/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC que indica uma suposta insuficiência de repasse ao FUNDEB no valor de R\$ 29,1 milhões, referente ao exercício de 2009. O quadro 1 demonstra os números apontados no referido documento.

Quadro 1 – Valores informados no ofício 408/2010

Origem dos recursos	Valor final de 2009 efetivado e informado pelo Estado em 2010 (A)	Valor disponibilizado pelo Estado no decorrer de 2009 (B)	Diferença a ser disponibilizada
			C = A - B
ICMS	3.807.217.320,59	3.785.862.487,40	21.354.833,19
IPVA	303.621.231,34	302.791.485,37	829.745,97
ITCMD	58.193.032,85	51.243.759,18	6.949.273,67
Total	4.169.031.584,77	4.139.897.731,95	29.133.852,82

A diferença apontada no item “C” do quadro acima pode ser explicada por uma tendência de haver pequenas divergências de valores entre o informado (coluna A), que segue o critério de competência, e o disponibilizado (coluna B), que segue o critério de caixa.

Isto se deve a um lapso temporal existente entre a data de arrecadação do tributo e a data do seu recolhimento no sistema bancário, além é claro do tempo decorrido para o banco centralizador das receitas do ERJ (Banco Itaú) fazer o repasse ao fundo, dando diferença entre os regimes contábeis.

Os prazos de repasses realizados ao FUNDEB pelo Estado seguem em linha com a Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1990, conforme previsão explícita do art. 17 da lei nº 11.494/2007. A lei dispõe a respeito de critérios e prazos de crédito das parcelas do produto de arrecadação de impostos de competência dos Estados

Subsecretaria de Política Fiscal

pertencentes aos Municípios. Desta forma, os prazos de repasses das parcelas ao FUNDEB vão de acordo com o Art. 5º da lei supracitada.

“(…)Art. 5º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará,(…) à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos na semana imediatamente anterior. (…)”.

Poratnto, os valores da arrecadação da última semana do exercício de 2009 (i.e., do dia 28/12/2009 até 31/12/2009) pertencentes ao fundo não foram depositados em sua conta no mesmo período contábil, ou seja, os valores só vieram a ser depositados em 2010. Não obstante, como a averiguação dos repasses ao fundo avalia os depósitos realizados ali entre os dias 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009, há a possibilidade de existirem recursos na conta do FUNDEB do exercício de 2009 referentes à arrecadação do ERJ dos últimos dias de 2008.

Porém, o FNDE aparentemente desconhece este fato para o ERJ, ou se conhece tal fato, ignora-o claramente, como pode ser demonstrado com uma conta simples.

Fazendo-se uma conta reversa a partir das informações dos extratos de Banco do Brasil (doravante BB), percebemos como o FNDE chegou aos valores informados pelo estado, discriminados na coluna A do quadro 1 acima.

Quadro 2 – Conta Reversa a Partir dos Valores Informados nos Extratos do BB

RETORNO DO FUNDEB - EXTRATO BB		CONTA REVERSA = (D)/COEF. RETORNO 2009
ORIGEM	TOTAL (D)	
IPVA	123.458.716,67	302.791.485,09
ITD	20.893.879,25	51.243.759,03
ICMS	1.543.629.022,55	3.785.862.487,25
TOTAL	1.687.981.618,47	4.139.897.731,37

Coef. de Retorno do FUNDEB de 2009	0,407735100720
------------------------------------	----------------

A conta reversa do FNDE a partir dos dados do BB estaria teoricamente correta, se a transferência de valores ao FUNDEB não sofresse de “floating” bancário explicado anteriormente. Neste caso, se dividirmos o retorno por origem pelo valor informado de



Subsecretaria de Política Fiscal

arrecadação, a conta deveria resultar exatamente no valor do coeficiente de retorno do FUNDEB de 2009, o que claramente não ocorre, como demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 3 – Coeficiente de Retorno Calculado vs. Coeficiente de Retorno do FUNDEB 2009

(1) COTA PARTE FUNDEB CALCULADO SOBRE ARRECAÇÃO, POR ORIGEM		(2) RETORNO DO FUNDEB POR ORIGEM (COLUNA "D" DO QUADRO 1)	COEF. CALCULADO (3) = (2)/(1)	(4) DIFERENÇA PARA O COEF. DE RETORNO DE 2009
ICMS	3.807.217.320,59	1.543.629.022,55	0,405448098327	0,002287002393
IPVA	303.621.231,34	123.458.716,67	0,406620828612	0,001114272108
ITD	58.193.032,85	20.893.879,25	0,359044343043	0,048690757677
TOTAL	4.169.031.584,77	1.687.981.618,47	0,404885783220	0,002849317500

Coef. de Retorno do FUNDEB de 2009	0,407735100720
------------------------------------	----------------

Ressalte-se que além das origens de receitas estaduais e municipais, o FUNDEB é composto também por 20% das receitas de transferências federais, quais sejam, FPE, FPM, IPI-Exportação e Lei 86/97 (Lei Kandir). Para estas, pelo que se pôde averiguar nos extratos do BB, a sua arrecadação, o respectivo repasse de 20% ao FUNDEB, e o retorno do FUNDEB ocorrem no mesmo dia, sem a ocorrência de “floating” bancário. Mas não se pode esquecer que todo este trâmite ocorre no BB, sem transferência interbancária. Talvez daí o FNDE assuma que os critérios de competência e caixa não difiram.

Assim, por todo o exposto, verifica-se que enquanto o FNDE não considerar as idiossincrasias de arrecadação do ERJ, sempre haverá diferenças entre o valor informado e o disponibilizado ao fundo, gerando processos burocráticos que emperrarão o bom funcionamento do serviço prestado pela Secretaria de Fazenda do ERJ.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2010.

Gabriel Silva de Goes Rodrigues
Assessor da Superintendência de Relações Federativas e Política Fiscal

de acordo

George Santoro
Subsecretário de Política Fiscal